



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO JACARÉ
C.E.P. 37.278-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI 1336 /2002

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Santana do Jacaré, por seus representantes decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, órgão colegiado, de assessoramento e de caráter consultivo, que terá como objetivo cooperar na formulação e na implantação da política educacional do Município.

Art. 2º O Conselho Municipal de Educação será composto dos seguintes membros:

- I – 01 (um) representante do Poder Público;
- II – 01(um) representante de Pais de alunos da Escola Estadual;
- III – 01(um) representante de Pais de alunos da Escola Municipal;
- IV – 01(um) representante da Escola Pública Municipal;
- V – 01(um) representante da Escola Pública Estadual;
- VI – 01(um) representante de Pais de Alunos da Zona Rural;
- VII – 01(um) representante da Sociedade Civil;
- VIII – 01(um) representante de cada associação comunitária legalmente constituída, que constem em seu Estatuto atuação na área educacional;
- IX – 01(um) representante de Alunos da Escola Estadual, maior de 12 anos;
- X – 01(um) representante de Alunos da Escola Municipal, maior de 12 anos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO JACARÉ
C.E.P. 37.278-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 1º. Os membros do Conselho, escolhidos pelos seus seguimentos, serão nomeados pelo Prefeito Municipal e seus componentes serão de acordo com os incisos do art. 2º..

§ 2º. O mandato dos membros do Conselho terá vigência pelo prazo idêntico ao do mandato do Prefeito Municipal, admitida a recondução por uma única vez.

§ 3º. As funções dos membros do Conselho não serão remuneradas.

Art. 3º. Compete ao Conselho Municipal de Educação:

I – propor diretrizes básicas para agilização do processo de cooperação mútua entre União, Estado e Município;

II – propor diretrizes básicas visando à elaboração do Plano Municipal de Educação, que considerem:

- a) a aplicação dos recursos destinados à educação pública;
- b) o regimento, o calendário e currículos comuns às escolas municipais;
- c) a localização e ampliação de rede física de escolas públicas;
- d) as atividades desenvolvidas pela Diretoria Municipal de Educação.

III – propor diretrizes de gestão democrática da rede pública e de participação da comunidade escolar e da sociedade na elaboração de propostas pedagógicas nas escolas;

IV – colaborar com o dirigente do órgão municipal de educação no diagnóstico e na solução de problemas relativos à educação, no âmbito do Município;

V – elaborar o Regimento do Conselho;

VI – acompanhar a realização do cadastro escolar para o recenseamento da população escolarizável propondo alternativas para seu atendimento;

VII – propor medidas para aperfeiçoar a educação no Município;

VIII – aprovar a aplicação dos recursos destinados à educação pública.

Art. 4º. As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas a cada mês e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento escrito de 2/3(dois terços) de seus membros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO JACARÉ
C.E.P. 37.278-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 5º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Santana do Jacaré, 02 de dezembro de 2002.

Cláudio Cardoso Cambraia
Prefeito Municipal

Josiane de Fatima Freire
Secretária